



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

## LEI Nº 7.561, DE 7 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DESCRITOS NA LEI MUNICIPAL 4.057/2002 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI – FUMDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 80/2025, de autoria da Prefeita Municipal.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu

**ART. 1º.** Fica a Fundação Municipal de Ensino de Birigui – FUMDEB autorizada a conceder aos empregados públicos lotados no setor administrativo, descritos na Lei Municipal 4.057/2002, auxílio alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º. O valor do auxílio alimentação não integra a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos do § 2º, do Art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º. O valor do auxílio alimentação estabelecido neste artigo será corrigido anualmente no mês base do reajuste salarial pela média dos últimos doze meses dos índices IPCA/IPC/INPC.

§ 3º. O auxílio alimentação será disponibilizado até dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período de apuração.

§ 4º. O auxílio alimentação de que trata este artigo será concedido através de cartão magnético.

**ART. 2º** O auxílio alimentação de que trata esta Lei é devido aos empregados públicos lotados setor administrativo da FUMDEB, nos termos da Lei Municipal 4.057/2002, artigo 6º, assim, considerados:

- I. Efetivos;
- II. Comissionados;

**ART. 3º.** O auxílio alimentação será concedido integralmente aos empregados públicos nas seguintes hipóteses de:

- a) Afastamento por auxílio-doença, concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- b) Afastamento por acidente de trabalho, independentemente de ter havido concessão pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

- c) Afastamento por licença-maternidade;
- d) Afastamento por licença em caso de aborto espontâneo;
- e) Afastamento para gestantes comparecerem a consultas e exames durante a gestação;
- f) Afastamento para gozo de férias.

**ART. 4º.** Para efeito de cálculo do valor do auxílio alimentação serão considerados os dias efetivamente trabalhados no período compreendido entre os dias 01 a 30 do mês anterior à concessão do benefício, utilizando a seguinte forma de cálculo:

$$\frac{VB}{DU} \times DT$$

VB = Valor do Benefício

DU = Dias Úteis no mês de referência da concessão

DT = Dias Trabalhados considerando o período compreendido no caput

**§ 1º.** Para efeito do cálculo a que se refere o caput deste artigo, serão computadas como faltas:

- a) Ausências injustificadas e;
- b) Ausências justificadas ou abonadas quando superiores a 04 (quatro) consecutivas ou não, dentro do período de apuração de concessão do benefício, inclusive atestados médicos e declarações de horários.

**§ 2º.** Nos casos de apresentação de atestados e/ou declarações para fins de justificativa das ausências ou abonos, o empregado público deverá fazê-lo junto ao Setor de Recursos Humanos no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do dia do fato que lhe deu causa.

**§ 3º.** Nos casos de apresentação de atestados e/ou declarações fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior, os dias não trabalhados serão descontados do benefício do mês posterior.

**§ 4º.** As declarações de horários apresentadas pelos empregados públicos serão consideradas como falta de 01 (um) dia para fins de cálculo do auxílio alimentação.

**§ 5º.** Serão tolerados atrasados de até 15 (quinze) minutos na chegada e saída, e não ensejarão em descontos no auxílio alimentação, períodos superiores serão computados como falta para fins do cálculo do auxílio alimentação.

**§ 6º.** O auxílio alimentação não será concedido ao empregado público licenciado para fins eleitorais, bem como para exercer mandato eletivo ou classista.

**§ 7º.** Não farão jus ao auxílio alimentação os empregados públicos que no mês de sua admissão ou exoneração tenham trabalhado em período inferior a quinze dias.



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo


**ART. 5º** Demais situações inerentes à concessão do auxílio-alimentação poderão ser regulamentadas pela FUMDEB, respeitadas as disposições desta Lei.

**ART. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da FUMDEB, podendo ser suplementadas se necessário.

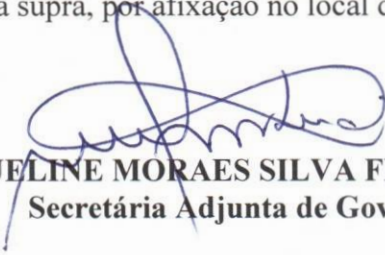
**ART. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**ART. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de julho de dois mil e vinte e cinco.

  
**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
**Prefeita Municipal**

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES**  
**Secretária Adjunta de Governo**